

LEI MUNICIPAL 888/94

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha receber por doação área de terras da Copel, que compõem a Vila Nova Santo Antonio da Posse, neste município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar sanciono a seguinte lei:

Art:1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a receber, por doação, uma área de terreno rural, com 117.044,00 m² (cento e dezessete mil e quarenta e quatro metros quadrados), matriculado no cartório de registro de imóveis desta comarca, sob o número 2.00, do livro número 2, denominado parte do imóvel São Benedito, com as seguintes divisas e confrontações: Começa no marco situado na lateral de uma estrada secundária e na divisa com a propriedade de José Pereira Sobrinho, daí segue esta divisa com azimute de 355 graus 16 minutos e 56 segundos, na distância de 65.50 metros, até atingir o marco situado na divisa com a propriedade de José Pereira Sobrinho e a propriedade de Celso Pavan; Daí segue na divisa do último citado com os azimutes 66 graus, 34 minutos e 40 segundos-90 graus, 00 minutos e 00 segundos-94 graus 08 minutos e 41 segundos-100 graus, 28 minutos e 27 segundos- 112 graus,00 minutos e 00 segundos-123 graus, 41 minutos e 24 segundos -109 graus, 39 minutos e 14 segundos-97 graus, 44 minutos e 52 segundos-84 graus,40 minutos e 47 segundos nas respectivas distâncias de 134,74 -62,50,41,51,48,41-24,40-19,83- 14,87 e 09,57 metros, até atingir o marco situado na divisa com a propriedade de Celso Pavan e a propriedade de Celso Pavan Brasil da Silva; daí segue a divisa com os azimutes 87 graus, 27 minutos e 49 segundos-97 graus, 25 minutos e 18 segundos -113 graus, 33 minutos e 245 segundos -125 graus, 01 minutos e 36 segundos, com as respectivas distâncias de 70,34, 50,32-27,81 e 67,78 metros até atingir o ponto 46 situado nesta divisa e no limite da faixa de domínio da estrada Municipal P1; daí dobra para a direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada principal P1 e que distante 10,00 metros do eixo da mesma, na distância de 258,17 metros até atingir o ponto 54, situado no limite da faixa de domínio da estrada principal P1 e na lateral de uma estrada secundária; daí dobra para a direita e segue a lateral da referida estrada por vários azimutes na distância total de 575,58 metros, até atingir o marco inicial desta descrição.O referido imóvel esta cadastrado no INCRA sob o número 724.050.026.730-3,724.050.000.639-7,724,050.026.778-6 e 724.050.026.756-4, de propriedade da Companhia Paranaense de energia COPEL, sociedade de economia mista, inscrita no CGC\MF sob o número 76.483.817/0001-20, com sede em Curitiba-Paraná.

Art:2º: Fica autorizado, ainda o Poder Executivo Municipal a transferir a Mitra Diocesana de Palmas, a igreja, o Centro Comunitário, a

Churrascaria e Cancha de Bocha, num total de 12.329,00 m² (doze mil e trezentos e vinte nove metros quadrados), terreno e construções existentes sobre os mesmos.

Art;3º: Fica , também autorizado o Executivo Municipal a efetuar o loteamento urbano da referida Vila, bem como transferir os 24 (vinte e quatro) lotes que o compõem,num total de 20.413,77 m²(vinte mil e quatrocentos e treze metros e setenta e sete centímetros quadrados), as seguintes pessoas:

- a)Celso Pavan
- b)Glacir Jose de Oliveira
- c)Celso Brasil da Silva
- d)Celmo Pavan
- e)João Maria Brasil
- f)Irineu Pavan
- g)Eugênio Godoy Ribeiro
- h)Sebastiana Pedroza da Fonseca
- i)Jose Pedrozo de Quadros
- j)Hermes Giordani
- l)Moacir de Pieri Savi
- m)Francilino Savi
- n)Sebastião Vornes Brasil
- o)Antonio Freitas dos Santos
- p)Sebastiana Rosa Brasil da Silva
- q)Vercelino de Pieri Savi
- r)Juraci Santos
- s)Daniel Rosa
- t)Lauro zimermann de Moraes
- u)Juvenil dos Santos
- v)João Alves Machado
- x)Pedro Alves Antunes
- z)Argeu Silva
- k)Jose de Pieri Savi

Art:4º: As pessoas relacionadas no artigo terceiro desta lei, obrigam-se a construir nos referidos lotes, até a data de 30 de junho de 1996, com a fiscalização da Divisão de Obras deste município, para que possam ser proprietários, fazendo jus ao titulo definido.

Art:5º:Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1994.

MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Novo Horizonte em data de 27/08/94 pagina 12.